CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 01/11/2000

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA DO EXERCÍCIO DE 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do Art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam integralmente aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Rio Pomba referentes ao exercício de 1998 (Mil novecentos e noventa e oito).

Art. 2º A Prefeitura Municipal procedeu aos seguintes ajuste e alegação que motivaram a aprovação integral das contas:

I - Balanço Orçamentário: a contabilidade municipal expediu novo Balanço Orçamentário constante de quadro anexo.

II - Dispêndio com Pessoal: ocorreu o excesso de dispêndio com gastos de pessoal, em nosso município, esse fato vem ocorrendo devido no nosso orçamento ser alocado Receita do FPM em grande percentual nas Receitas de Capital, o que deveria ser orçada e arrecadada somente nas Receitas Correntes, que contribuía com um valor maior para a puração dos 60% de gastos com pessoal. E o município com base na L C 82, pode reduzir esse percentual gradativamente à razão de 1/5 por ano.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 01 de novembro de 2000;
233º da Fundação e 168º da Emancipação.

VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA
Presidente da Câmara

VEREADOR CÉLIO FURTADO CALDONCELLI
Vice-Presidente

VEREADOR JANDIR VIDAL VIEIRA

PUBLICAÇÃO
Publicado por afixação no Quadro próprio da Câmara Municipal,
em 01 / 11 / 2000

Prefeitura de RIO POMBA

CEP 36180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RIO POMBA, 27 de outubro de 2000;
233º da Fundação e 168º da Emancipação.

Ofício nº 171/2000

Exmo. Senhor
ROMEU MOREIRA BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
RIO POMBA-MG.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos, pelo presente, em cordial visita, encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Balanço Orçamentário desta Prefeitura Municipal de Rio Pomba referente ao exercício de 1.998, para a devida apreciação.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de elevado apreço e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA CARDOSO DE CARVALHO
- Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento -

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
RECEBIDO EM: 27 / 10 / 2000
RAMON MACHADO DE OLIVEIRA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba

Referência: Parecer Prévio do Tribunal de Contas referente ao exercício de 1998

Das Irregularidades

As irregularidades apontadas, são falhas formais, não atingindo a lisura do processo.

Por ter ocorrido pequenas falhas na elaboração do Balanço Orçamentário as quais foram detectadas pelo Técnico do Tribunal de Contas, foi solicitado o setor de Contabilidade a elaboração de um novo Balanço Orçamentário com os novos valores.

Vale ressaltar que a diferença apurada refere-se a previsão e não a execução orçamentária, que não teve nenhuma diferença, já que os valores de execução estão iguais os que os técnicos encontraram (cópia anexa) que deverá ser enviada junto com a ata e a resolução de aprovação das Contas para o Tribunal.

Dispêndio com Pessoal

Ocorreu o excesso de dispêndio com gastos de pessoal, em nosso município, esse fato vem acontecendo devido no nosso orçamento ser alocado Receita do FPM em grande percentual nas Receitas de Capital, o que deveria ser orçada e arrecadada somente nas Receitas Correntes, que contribuía com um valor maior para a puração dos 60% de gastos com pessoal..

E o município com base na L C 82, pode reduzir esse percentual gradativamente à razão de 1/5 por ano.

Como se vê, todas as irregularidades citadas foram meras falhas, não prejudicando o conteúdo num todo, não causando dano ao erário, e, principalmente, beneficiando a comunidade com as obras e serviços realizados.

Tanto que o próprio Tribunal emitiu Parecer favorável a aprovação das contas, que deverá ser o mesmo procedimento desta Colenda Casa.

Espera-se que tais justificativas tenham elucidado quaisquer divergências existentes,

Subscrevemo-nos

Ateciosamente..

Rio Pomba, 26 de outubro de 2000.

Antônio Fernando Fernandes Caiafa

Prefeitura Municipal de Rio Pomba Estado de Minas Gerais	Exercício 1998	**Balanço Orçamentário**

Títulos	Previsto	Arrecadado	Diferenças
Receitas			
Receitas Correntes	3.127.910,00	3.311.916,07	184.006,07
Receitas de Capital	699.788,00	992.508,76	292.720,78
Soma	3.827.698,00	4.304.424,85	476.726,85
Déficit	976.726,85	484.540,98	(492.185,87)
Total	4.804.424,85	4.788.965,83	(15.459,02)
Despesa			
Créditos Orçamentários e Suplementares	4.304.424,85	4.409.081,60	104.656,75
Créditos Especiais e Extraordinários	500.000,00	379.884,23	(120.115,77)
Soma	4.804.424,85	4.788.965,83	(15.459,02)
Superavit	-	-	-
Total	4.804.424,85	4.788.965,83	(15.459,02)

M.a Aparecida Cardoso de Carvalho
Ch. Setor Contab e Orçamento
Téc. Cont. CRC-MG 28084

ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS